PREFEITURA
CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

A presente Cartilha tem por objetivo elucidar a nova relação de parceria voluntária celebrada entre os entes da Administração Pública direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil - OSC apresentada no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e instituída pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015.

O Marco Regulatório aprovado em 2014 é fruto de um esforço conjunto do governo federal e da sociedade civil que teve como objetivo tornar a relação das OSC's com o poder público mais transparente e democrático.

A **Lei Federal 13.019, de 31/7/2014**, tem sido reconhecida como o principal avanço do Marco Regulatório, pois vem instituir normas gerais para estas parcerias, em regime de mútua cooperação.

Em âmbito Municipal a Lei 13.019/2014 entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

A FORMALIZAÇÃO DO REGIME DE PARCERIA SE ESTRUTURA EM:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA + ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

▼

MÚTUA COOPERAÇÃO

▼

REALIZAÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE

▼

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES/PROJETOS

▼

PLANO DE TRABALHO

▼

TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CONCEITO: pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por Lei.

QUAIS AS FORMAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

QUEM DEVE CUMPRIR A LEI FEDERAL 13.019/2014?

- União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

- Organizações da Sociedade Civil.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

A LEI NÃO SE APLICA EM QUAIS SITUAÇÕES?

- às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

- aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

- aos convênios e contratos para execução de ações complementares ao serviços do SUS;

A LEI NÃO SE APLICA EM QUAIS SITUAÇÕES?

- aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- às transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para execução do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

A LEI NÃO SE APLICA EM QUAIS SITUAÇÕES?

- aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

  a) membros de Poder ou do Ministério Público;

  b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

  c) pessoas jurídicas de direito público interno;

  d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

- às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos, SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR , SEBRAE, SESCCOP E SENAT

O QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO DEVERÁ OBSERVAR AO CELEBRAR AS PARCERIAS PREVISTAS NA LEI?

- considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

- avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

- designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

- apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PREVISTAS?

- A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de seu estabelecimento todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

QUAIS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PREVISTAS?

VOCÊ SABIA?

A Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS OS INSTRUMENTOS DE CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS PREVISTOS E EM QUE SITUAÇÕES DEVEM SER ADOTADOS?

TERMO DE COLABORAÇÃO: deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

TERMO DE FOMENTO: deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

ACORDO DE COOPERAÇÃO: deve ser adotado quando as parcerias não envolvam transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS OS INSTRUMENTOS DE CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS PREVISTOS E EM QUE SITUAÇÕES DEVEM SER ADOTADOS?

VOCÊ SABIA?

Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS AS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO?

- realizar chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- indicar a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovar o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS AS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO?

- emitir o parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

  a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

  b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

  c) da viabilidade de sua execução;

QUAIS AS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO?

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

- emitir o parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O QUE É O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL?

Instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

O QUE É O PLANO DE TRABALHO E O QUE NELE DEVERÁ CONSTAR?

É o instrumento administrativo que, em síntese, define o objeto, disciplina sua execução e as formas de atingir o objetivo almejado, devendo constar:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

O QUE É O PLANO DE TRABALHO E O QUE NELE DEVERÁ CONSTAR?

- a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- o Plano de Trabalho constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação e será parte integrante e indissociável.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

COMO SE DARÁ A SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL?

A seleção das organizações será precedida de chamamento público voltado a selecionar as Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto nas hipóteses previstas na Lei.

O QUE É O CHAMAMENTO PÚBLICO?

É o procedimento utilizado pela Administração Pública no intuito de prospectar interessados na execução de determinado serviço público.

O QUE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ESPECIFICAR?

- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- o objeto da parceria;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

O QUE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ESPECIFICAR?

- o valor previsto para a realização do objeto;
- as condições para interposição de recurso administrativo;
- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

O QUE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ESPECIFICAR?

FIQUE ATENTO: O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

EM QUAIS HIPÓTESES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR OU INEXIGIR O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR AS ORGANIZAÇÕES?

- A Administração Pública poderá **DISPENSAR** a realização do chamamento público:

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias;**

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

EM QUAIS HIPÓTESES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR OU INEXIGIR O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR AS ORGANIZAÇÕES?

FIQUE ATENTO: As Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atuam nas áreas de assistência social e educação devem seguir **todas** as novas regras contidas na Lei Federal 13.019/14, **exceto** a obrigatoriedade de Chamamento Público para celebração de parcerias para execução de atividades nestas áreas, **nos casos em que houver credenciamento dessas entidades pelas secretarias gestoras da política.**

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

EM QUAIS HIPÓTESES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR OU INEXIGIR O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR AS ORGANIZAÇÕES?

Será considerado **INEXIGÍVEL** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

- a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

EM QUAIS HIPÓTESES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR OU INEXIGIR O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR AS ORGANIZAÇÕES?

VOCÊ SABIA?

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **EMENDAS PARLAMENTARES** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019/14.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA?

- que as entidades tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- que a escrituração esteja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA?

- e que possuam:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, caso a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, admitida a redução desses prazos por ato específico do Município na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA?

VOCÊ SABIA?

- Em caso de Acordos de Cooperação somente será exigido que as entidades tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

- As organizações religiosas são dispensadas de prazo mínimo de existência e de experiência prévia.

- Já as sociedades cooperativas deverão ter instalações, condições e capacidade técnica para celebração da parceria, além de obedecidas as exigências de legislação específica.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA?

***FIQUE ATENTO*:** Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável do Município;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA?

- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

DO QUE SE TRATA A ATUAÇÃO EM REDE?

A OSC que celebrar parcerias com o poder público pelas regras da Lei Federal 13.019/14 poderá atuar em conjunto com duas ou mais OSCs, para execução de uma política pública, desde que autorizado nos instrumentos de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação. Para tanto, a OSC Celebrante deverá assinar um Termo de Atuação em Rede e comunicar ao órgão público ou ente repassador de recursos.

A OSC Celebrante será responsável pela execução da parceria pelas demais OSCs envolvidas, sendo, portanto, necessário que ela tenha:

- mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- tenha capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente todas as outras.

Será responsabilidade da OSC Celebrante, verificar se as demais OSCs envolvidas cumprem os requisitos de regularidade fiscal e jurídica

COMO SERÁ A CONTRAPARTIDA?

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

As parcerias terão como cláusula essencial a que preveja a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.

EM QUAIS SITUAÇÕES AS OSC's FICARÃO IMPEDIDAS DE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

- quando não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- quando estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- quando tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

EM QUAIS SITUAÇÕES AS OSC's FICARÃO IMPEDIDAS DE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

- se tiver contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

  a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

  b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

  c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

EM QUAIS SITUAÇÕES AS OSC's FICARÃO IMPEDIDAS DE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

- se punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

  a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

  b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

  c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

EM QUAIS SITUAÇÕES AS OSC's FICARÃO IMPEDIDAS DE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

- se tiver contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

EM QUAIS SITUAÇÕES AS OSC's FICARÃO IMPEDIDAS DE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

- se tiver entre seus dirigentes, pessoa:

  a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

  b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

  c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

EM QUAIS SITUAÇÕES AS OSC's FICARÃO IMPEDIDAS DE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

FIQUE ATENTO: É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DA DESPESA DA PARCERIA FIRMADA?

A Organização da Sociedade Civil é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Cabe a ela também o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

O QUE É VEDADO EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DA DESPESA DA PARCERIA?

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

O QUE PODERÁ SER PAGO COM O RECURSO DA PARCERIA?

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

O QUE PODERÁ SER PAGO COM O RECURSO DA PARCERIA?

- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

EM QUAIS SITUAÇÕES AS PARCELAS DOS RECURSOS PODERÃO FICAR RETIDAS?

Até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

COMO SE DARÁ A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS?

- após recebidos serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

- os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

- toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

- os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

COMO SE DARÁ A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS?

- demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;

- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

O TERMO DE PARCERIA FIRMADO PODERÁ SER ALTERADO?

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

O TERMO DE PARCERIA FIRMADO PODERÁ SER ALTERADO?

VOCÊ SABIA?

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante TERMO ADITIVO ou por APOSTILA ao plano de trabalho original.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUEM É RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA PARCERIA?

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

QUEM É RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA PARCERIA?

VOCÊ SABIA?

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA?

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUE É IMPORTANTE SABER?

- A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUE É IMPORTANTE SABER?

- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/14, além dos seguintes relatórios:

  a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

  b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUE É IMPORTANTE SABER?

FIQUE ATENTO: A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Mediante autorização da União, o Município poderá aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil-OSC.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

O QUE ACONTECERÁ EM CASO DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

COMO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO AVALIADAS?

- **REGULARES:** quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- **REGULARES COM RESSALVA:** quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- **IRREGULARES:** quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

  a) omissão no dever de prestar contas;

  b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

  c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

  d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

QUAIS AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PODERÃO SER APLICADAS ÀS OSC's?

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

QUAIS AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PODERÃO SER APLICADAS ÀS OSC's?

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

QUAIS AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PODERÃO SER APLICADAS ÀS OSC's?

VOCÊ SABIA?

- O Secretário Municipal tem competência exclusiva para aplicação das sanções às OSC's,conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

QUAIS SÃO OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA?

- frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

QUAIS SÃO OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA?

- celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

- liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

- liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE TRANSIÇÃO?

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão substituídas pelos instrumentos de parceria previstos na Lei ou será objeto de rescisão unilateral pela Administração Pública.